



OFÍCIO VEREADOR Nº 1.611/2023

São Roque, 21 de junho de 2023.

Com os cordiais cumprimentos, a fim de esclarecer dúvidas sobre a utilização de veículo oficial da Câmara da Estância Turística de São Roque, com destino ao município de Sorocaba, para a Sessão Solene – Título de Cidadão Sorocabano Mário Moura, realizada no dia 10/04/2023, na Câmara Municipal de Sorocaba, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de resposta aos seguintes questionamentos:

1. A presidência autorizou a utilização de veículo oficial da Câmara ao Vereador Diego Gouveia da Costa, acompanhado de uma servidora da Casa, para viagem até o município de Sorocaba, em horário fora do expediente normal, a fim de participar do evento supramencionado, que em nada se relaciona com as atividades da Câmara?
2. Se o evento em questão tratava de uma homenagem a um amigo pessoal do Vereador, porque este não utilizou seu próprio veículo, a fim de não onerar a coisa pública?
3. Informar se o Vereador apresentou solicitação prévia de viagem para utilizar o veículo da Câmara e, conseqüentemente, onerar os cofres públicos deste Poder Legislativo Municipal. Se sim, encaminhar cópia do documento.
4. Se houve solicitação de viagem no sistema da Câmara, informar o motivo pelo qual não foi publicada para tornar-se acessível a todo e qualquer cidadão, uma vez que a informação não é sigilosa.
5. Encaminhar cópia do relatório final, discriminando horário de saída e chegada na data do evento supracitado.
6. Informar quais foram os custos suportados pela Câmara, resultantes dessa viagem.

O fato é que, se confirmada o dolo da ilegalidade na conduta por parte do parlamentar, caracterizaria ato de improbidade

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

administrativa que importa enriquecimento ilícito (Art. 9º, XII, Lei Nº 8.429, de 2 junho de 1992), pois, ao que consta, foi utilizado um bem móvel da Câmara em proveito próprio, senão vejamos:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades** referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XII - **usar, em proveito próprio, bens,** rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei. (grifei)*

Assim, em atendimento ao anseio da sociedade que cada vez menos tolera a imoralidade, a improbidade e o desapeço pela coisa pública, este Vereador que vos subscreve aguarda resposta dos questionamentos suscitados, pois, muito provavelmente, irá providenciar uma representação no Ministério Público a fim de verificar a legalidade dos fatos narrados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
São Roque